



RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 002/2018

João Pessoa, 07 de março de 2018.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a carga de trabalho e a produtividade dos oficiais de justiça lotados na Central Regional de Efetividade, que indicam um elevado número de diligências na fase de conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização da fase de execução, notadamente as diligências relativas à constrição de bens e valores;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal exige fundamentação para todas as decisões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que disciplinam as hipóteses em que as diligências devem ser cumpridas por oficial de justiça, bem como os respectivos procedimentos;

CONSIDERANDO o aumento da violência no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a comunicação das Varas do Trabalho e da Central Regional de Efetividade com as instituições bancárias conveniadas e cartórios devem ser realizadas através do Malote Digital (ATO TRT GP n.º 047/2018);

RECOMENDA aos Juízes do Trabalho e servidores da 13ª Região que:

- os mandados judiciais sejam expedidos com observância do disposto no §2º do art. 48 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, explicitando o maior número possível de informações ou, ainda, se for o caso, a determinação de que a parte interessada se faça presente ao cumprimento da diligência;

- as notificações, citações e intimações sejam realizadas, **prioritariamente**, pelos Correios e DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, expedindo-se mandado para Oficial de Justiça apenas em situações excepcionais e

devidamente fundamentadas, nos termos do art. 47 da Consolidação, **inclusive no que diz respeito a testemunhas e peritos;**

- selecionem a opção “**urgente**” quando a diligência tiver de ser cumprida em prazo inferior a 10 dias, viabilizando o cumprimento das diligências pelo plantonista em tempo hábil;

- o oficial de justiça se abstenha de transportar valores e numerários nas diligências para constrição na “boca do caixa”, notificando a parte beneficiária ou seu patrono para acompanhar o ato e atuar como depositário fiel de eventual valor arrecadado;

- as comunicações com os cartórios e as instituições bancárias conveniadas sejam feitas pelo Malote Digital.

Dê-se ciência.
Publique-se.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor